



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Pol
J

GABINETE DO DEPUTADO PAULO HIAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/98

**“Regulamenta o Art. 154 da
Constituição Estadual e dá outras
providências.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso
de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Centro
de Ensino Superior de Roraima - CESURR.

Art. 2º. O Centro de Ensino Superior de Roraima, órgão
dotado de autonomia didática administrativa e financeira tem por objetivo:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

d-02
①

I - oferecer o ensino superior nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Minas, Engenharia Agrícola e Tecnólogo em Irrigação;

II - ministrar cursos técnicos em Agropecuária e Economia Doméstica a nível médio;

III - desenvolver ensino, pesquisa, extensão, nas áreas de Agricultura, pecuária, irrigação, mineração desenvolvimento florestal e meio ambiente; e

IV - desenvolver pesquisas da Biodiversidade Estadual.

Art. 3º. O Centro de Ensino Superior de Roraima será dirigido por uma diretoria, constituída de 03 (três) membros, cujas atribuições serão definida em regulamento próprio a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo destinará, área e espaço físico, bem como os recursos financeiros necessários, estes, no orçamento estadual, anualmente para o funcionamento da instituição, além de buscar outros recursos financeiros através de convênios e acordos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, até 45 dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

1.03
④

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima, unidade da Federação, cuja vocação natural tem sido a agricultura, a pecuária, a mineração e o extrativismo, não vem preparando mão-de-obra qualificada para atuar nessas diferentes áreas.

No entanto, a instalação de uma Universidade Estadual requer um volume maior de recursos financeiros, bem como o atendimento às diferentes áreas de conhecimento, que continuamente se trabalha em uma entidade universitária, ou seja, área de ciências e tecnologia, área de ciências humanas, área de ciências da saúde e outras áreas de acordo com a realidade local.

Com a criação de um centro, estaremos atendendo aos anseios da sociedade, às necessidades que o Estado exige, sem termos que buscar uma entidade complexa e com um custo muito além da capacidade de arrecadação de nosso Estado.

A preferência pela instituição de um Centro de Ensino Superior, permite-nos não só termos uma estrutura mais simples como uma entidade que venha congregar o ensino médio e o ensino superior em áreas voltadas aos interesses de nosso Estado.



A-05
8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Diante das evidências de que somos um Estado dotado de fronteiras indispensáveis ao desenvolvimento da agropecuária, da mineração e da formação de técnicos em diferentes áreas de conhecimento, mas voltadas a necessidades locais e a preservação do meio ambiente, entendemos que podemos encontrar em um centro desse porte, a entidade capaz de atender aos anseios da sociedade roraimense.

Esses os motivos que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, que sem sombra de dúvida se aprovado, abrirá novos horizontes para a sociedade, para o Estado e para a Amazônia brasileira.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO
Deputado Estadual

